



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 3.492

Institui a obrigatoriedade de divulgação das informações que especifica, mediante afixação de placas, nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Socorro do Município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Socorro do Município, público ou privado, obrigados a afixar, em local visível e destacado de seu espaço interno, placa contendo as seguintes informações:

I – horário e dias de funcionamento da unidade;

II – nome completo dos médicos de plantão e de serviço nas Unidades, horário laboral, com os respectivos números de registro no conselho de classe profissional pertinente;

III – nome completo dos odontólogos e horário laboral dos profissionais de serviço nas Unidades com os respectivos números de registro no conselho de classe profissional pertinente;

IV – nome completo dos membros da equipe de enfermagem que atuam na unidade, com os respectivos números de registro no conselho de classe profissional pertinente;

V – número telefônico das ouvidorias do SUS federal, estadual e municipal;

VI – número telefônico das promotorias de justiça da comarca com atuação na área da saúde e curadoria do patrimônio público.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de setembro de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo